



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Bela Cruz

Lei N° 699/2010

de 29 de Novembro de 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE  
2011.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bela Cruz para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2° - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.258.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.881.500,00
SEC. DE AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	396.000,00
SEC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	373.500,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO	891.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.312.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	486.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL GERAL	36.000.000,00

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do poder executivo Municipal autorizado a

- I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada § item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);
- II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% da Despesas Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei 4.320/64.
- III - Abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no artigo 43, parágrafo primeiro, itens I a IV, da Lei 4.320/64

### CAPÍTULO IV

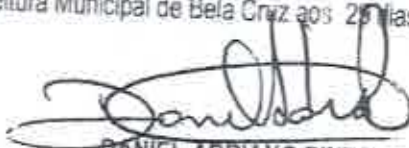
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 8º. Através de Decreto, o chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz aos 29 dias do mês de novembro de 2010.

  
DANIEL ADRIANO PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Ato Administrativo A. publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Bela Cruz em 29/11/2010, nos termos da decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 (CMARA-98/CORREG-84-S), tendo em vista a ausência de Diário Oficial no Município.

Bela Cruz (CE), 29 de novembro de 2010

  
Luiz Rocha Adriano  
Sec. Adm. Finanças  
Planej. e Controle Interno